



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 093/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IDAEL DA SILVA MODESTO – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Idael da Silva Modesto – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.065.358/0001-90 e inscrição Estadual nº. 562.169.420.118, com sede a Rua Mitiyoshi Tokunaga, nº.123 Bairro, Residencial Florenza, CEP: 19.062-130, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. **Idael da Silva Modesto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 8.937.629 SSP/SP, e do CPF nº. 856.695.398-34, residente e domiciliado à Rua Palmas Das, nº. 198, CECAP, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº. 023/2018, expedido em 12/04/2018, julgado em 02/05/2018 e homologado em 02/05/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de peças e serviços de bombas injetoras para atender os veículos HILUX HSH-2683, F-4000 HQH-6291, VOLARE HSH-0243, TRATOR TL-95, ONIBUS HSH-2192, FR12B, MF-299, GMC HQH-6710, VOLARE HQH-8799 pertencentes a Frota do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As discriminações detalhadas e quantidades das aquisições e serviços constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados na sede da Contratada ou na Oficina do Município de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com a necessidade da administração.

2.2 – Os serviços deverão ser executados mediante expedição de Ordem de Serviço OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pelo Setor de Compras.

2.2 – A CONTRATA será obrigada a fornecer garantia dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 41.734,80 (quarenta e um mil setecentos e trinta quatro reais e oitenta centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fornecer todos os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I e na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação. Assim ficará obrigado a efetuar a troca respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional ao município.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.4 - Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 - Designará um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2019 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2019 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

02 – Poder Executivo

02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.0021-2.012 – Manutenção das Ativ. da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.0021-2.012 – Manutenção das Ativ. da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, a partir do **09 de Maio de 2018 a 09 de Maio de 2019**.



7.2 – O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS:

9.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2019 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 09 de Maio de 2018.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Idael da Silva Modesto – ME
Sr. Idael da Silva Modesto
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38